

**LEI N° 893, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de General Sampaio, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de General Sampaio, o controle de natalidade de cães e gatos, principalmente daqueles em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Fica proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade veiculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.



Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais que estejam devidamente cadastradas no setor de CADÚNICO.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de General Sampaio.

Art. 6º Além da castração, vacinação, vermiculgação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo e, consequentemente, pelos responsáveis pelos procedimentos ora descritos.

Art. 7º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§ 2º O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as



informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º Deverá ser desencadeado pelo setor responsável, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10. É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.



Art. 11. Fica determinado ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e Abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Art. 12. Todos os cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE GENERAL SAMPAIO, em 16 de abril de 2025.



JOÃO PAULO SALES CORDEIRO  
Prefeito Municipal

